



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermagem na Unidade Básica de Saúde Bom Jesus. - conforme detalhado a seguir:

1.2 Serviços de Enfermagem, mediante disponibilização de profissional enfermeiro; o qual será responsável pela capacitação das ACS - agente comunitário de saúde e pelo ESF – Equipe da saúde da família e demais atividades relacionados ao cargo.

1.3 Serviços de Enfermagem, mediante disponibilização de profissional Enfermeiro; o qual será responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde.

Os profissionais deverão estar inscritos no Conselho Regional de sua área de atuação no estado de Santa Catarina até o ato da assinatura do contrato.

1.4 Possui no mínimo seis meses de experiência comprovada preferencialmente em atuação em atenção primária da saúde.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	quantidade licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, PRESTADOS POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BOM JESUS COM CARGA HORÁRIA	MÊS	12	9.915,00	118.980,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	SEMANTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.				
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMFERMAGEM, PRESTADOS POR PROFISSIONAL EMFERMEIRO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DE BOM JESUS COM CARGA HORÁRIA SEMANTAL DE 20 (VINTE) HORAS, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE.	MÊS	12	6.435,00	77.220,00
				TOTAL	196.200,00

1.5 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de enfermagem aos municípios de Bom Jesus - SC, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Profissionais de enfermagem são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos municípios, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços enfermagem são indispensáveis, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizada na Unidades Básica de Saúde do Município de Bom Jesus SC por meio da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissional enfermagem para atendimento na Atenção Básica para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus SC.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Saúde, respeitando as especificações. Os valores foram estabelecidos inicialmente com base em pesquisa de pregos de mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

4.2. A empresa contratada deverá assumir a total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

4.3. A empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

4.4. Será de responsabilidade da Credenciada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente 3 IFL.Nº(26 I contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

4.5. A empresa contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4.6. Deve, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, manter todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.7. A empresa contratada, deve se responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do credenciamento.

4.8. A empresa contratada deve manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo entrega do relatório final do trabalho contratado.

4.9. A empresa contratada deve facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente a prestação dos serviços contratados.

4.10. A empresa contratada deve submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS. 7.11. A Credenciada deve submeter-se regulação instituída pelo gestor.

4.12. A empresa contratada deve obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.



5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

5.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

5.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

5.1.5. cometer fraude fiscal;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

5.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

5.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.